



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**RELATÓRIO**

**1. Introdução**

Trata o relatório das atividades de correição no CONFEA, durante o exercício de 2018.

Conforme preceitua o inciso XV do artigo 17 da Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015, compete à Controladoria coordenar os processos relacionados às sindicâncias e aos Processos Administrativos Disciplinares- PAD no âmbito do Confea, nesse sentido, o presente Relatório visa a atender aos termos do incisos XIV, XV e XII do citado artigo.

Dessa forma, na realização das atividades de sindicâncias, quando necessário, é constituída Comissão para apurar casos específicos, nos termos da Portaria AD nº 304, de 27 de setembro de 2017.

Após constituída, a Comissão pauta seus trabalhos de condução de sindicâncias apuratórias, ou de procedimentos

disciplinares, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, aprovado pela Decisão

CD nº 122, de 27 de setembro de 2012. Essa norma estabelece procedimentos destinados à apuração de infrações

disciplinares, atos ilícitos, crimes ou qualquer outra irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira

envolvendo empregados ou terceiros vinculados ao Confea, no exercício de suas funções ou relacionadas às atribuições

do cargo, emprego ou função.

Portanto, este Relatório visa mostrar os processos abertos no exercício de 2018, seja de sindicância apuratória, seja de

procedimentos disciplinares.

**2. Processos analisados no período**

<b>Nº PROCESSO DE SINDICÂNCIA</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO</b>

Nº PROCESSO DE SINDICÂNCIA	ASSUNTO	CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO
8351/2018	Sindicância Apuratória	Comunicar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, pelo indício de de materialidade de ilícitos civis e administrativos, com base no anto antieconômico que causou prejuízo ao erário por pessoa não vinculada ao CONFEA, após arquivar o Processo.
850/2017	Sindicância Apuratória	Pelo ressarcimento de valores ao CONFEA; Baixa contábil; regularização no INSS e abertura de sindicância disciplinar
8569/2018	Sindicância Apuratória	Por instituir Sindicância Disciplinar
8402/2018	Sindicância Apuratória	<p><b>a)</b> abertura de Processo Administrativo Disciplinar;</p> <p><b>b)</b> - Remeter o Processo à Comissão de Organização Normas e Procedimentos; - <b>b.1</b> - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Federal - <b>b.2</b> - Informar ao Tribunal de Contas da União acerca das irregularidades ocorridas neste processo;</p> <p><b>c)</b> - Determinar à Superintendência Administrativa e Financeira para elaborar manual interno de procedimentos para adesão à atas; e</p> <p><b>d)</b> - Determinar à Superintendência Administrativa e financeira que reitere ao empregados do CONFEA acerca da necessidade de atender às formalidades processuais.</p>
8066/2018	Sindicância Apuratória	Pela abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar com sugestão de remessa de cópia dos autos ao Conselho Regional de Medicina.
11109/2018	Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD	Pela inocência do empregado

Nº PROCESSO DE SINDICÂNCIA	ASSUNTO	CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO
2172/2017 (anexado ao 11109/2018)	Sindicância Apuratória	Pela abertura de PAD pela possibilidade de improbidade administrativa do Chefe de Gabinete da época, por descumprimento de normas internas
6194/2018	Sindicância Apuratória	Pela abertura de PAD

2.1.No mesmo período foi apresentado o processo 1995/2017, para abertura de sindicância apuratória. O processo foi analisado pela Controladoria, que usando da prerrogativa contida no inciso XIII, do artigo 17, da Portaria AD nº 364/2015 que, com acatamento da Chefia de Gabinete, fez recomendação à unidade de licitação no sentido de que mantivesse registro de todos os contratos administrativos do Confea, com seus respectivos processos de licitação, controlando os elementos essenciais a gestão contratual, como, de forma exemplificativa: prazo de vigência, prazo mínimo para renovação por aditivo, responsável pela fiscalização contratual, verificação previa de experiência para acompanhamento contratual.

### 3. Conclusão

Como observado, os processos instaurados no exercício de 2018 tiveram objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas, Embora não tenha ocorrido naquele exercício a instauração de processos para apurar responsabilidades por danos financeiros ou patrimoniais ao CONFEA, nos processos de sindicância apuratórias ocorridas houve desdobramentos com indicação de apuração de responsabilidades por danos financeiros ou patrimoniais ao CONFEA, cujos processo serão instaurados em 2019, caso haja acatamento do Relatório da Comissão em Decisão proferida pela Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Mair Ferreira Ramos, Gerente da Controladoria**, em 27/05/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0205890** e o código CRC **12FC307B**.

**Referência:** Caso responda este Relatório, indicar expressamente o Processo nº CF-02246/2019

SEI nº 0205890